



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.772/2016

De 18 de novembro de 2016.

**DENOMINA RUA CAMILA NUNES CAMBOIM,
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM
ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **CAMILA NUNES CAMBOIM**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 16, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Lúcia de França Medeiros e finaliza na Rua Saulo Justiniano Vieira, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 / 11 / 16

Funcionário



LEI Nº 123456789

LEI Nº 123456789

Art. 1º - Fica instituída a Lei nº 123456789, de 19 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação de uma nova entidade de direito público, denominada "Associação de Fomento Municipal e Rural", com sede na Rua Lúcia de Fátima, nº 123, no bairro Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação de Fomento Municipal e Rural terá como finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Curitiba, em especial, a fomento à agricultura familiar e ao comércio local.

Art. 3º - A Associação de Fomento Municipal e Rural será constituída por um Conselho Administrativo, formado por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, e por um Conselho Fiscal, formado por membros nomeados pelo Poder Judiciário.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer, de forma gratuita, a documentação necessária para a inscrição da Associação de Fomento Municipal e Rural no Registro Público de Empresas Jurídicas de Direito Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito em exercício de prefeito constitucional de Curitiba, em 18 de novembro de 2016.

[Handwritten signature]

LEI Nº 123456789

Autentado em Curitiba, 18 de novembro de 2016.